



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Envelhecimento.

QUEM PRECISA DE CONSELHO? A VELHICE E SEU PORTA VOZ

Adriana de Oliveira Alcântara¹

Resumo: O artigo é resultado do Projeto UNESCO - 914BRZ3010, cuja direção foi a análise de atuação e desempenho das funções dos Conselhos Municipais e Estadual da Pessoa Idosa no Estado da Bahia e identificação das demandas e necessidades para capacitação dos conselheiros. Há conselhos desprovidos de atividades, sem perspectiva da aprovação do Fundo do Idoso e despreparo de muitos conselheiros.

Palavras-chave: Velhice; Conselho; Políticas Públicas.

Abstract: The article is a result of the UNESCO Project - 914BRZ3010, whose direction was the analysis of the performance and performance of the functions of the Municipal and State Councils of the Elderly in the State of Bahia and identification of the demands and needs for the qualification of the counselors. There are councils devoid of activities, with no prospect of approval from the Elderly Fund and unpreparedness of many counselors.

Key words: Old age; Council; Public Policy.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, possui significativa importância quanto ao atendimento prestado ao idoso como mecanismo de incentivo de comportamento ético avançado. Ele incentiva a consciência do respeito aos direitos da população idosa como solução de cumprimento a esse processo, pois "toda a sociedade é convocada para reconhecer esses postulados e a (re)aculturar-se, passando a tributar a reverência devida àqueles que fazem por merecer a consideração humana, familiar e social" (MARTINEZ, 2005, p. 14).

O comprometimento com os mais velhos, mesmo que haja determinações legais já instituídas para sua execução, depende da força dos movimentos reivindicadores; "a organização dos agentes sociais e especialmente dos mais velhos, com seus projetos convenientes, é o primeiro passo para a gestão social promotora de regulamentações com novas imagens de identidade tardia" (BOTH, 2000, p. 185).

O Estatuto avança, ainda, em relação ao Plano Nacional do Idoso no que diz respeito ao controle social e fiscalização, quando define a responsabilidade do governo; enfatiza no artigo 9º: "É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Estadual do Ceará, E-mail: alcantara2002@yahoo.com.br.

proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003).

São instituídos, também, instrumentos e ações de fiscalização das atividades das organizações governamentais e não governamentais, com critérios de padronização de instalações físicas e ações prioritárias, inclusive indicando a necessidade de sua inscrição em órgãos como Vigilância Sanitária, Conselhos de Direito do Idoso e/ou de Assistência Social, em que a prioridade deve ser a preservação dos vínculos familiares, participação em atividades comunitárias, preservação de identidade e respeito a sua dignidade.

Suscita-se a necessidade de fortalecimento dos Conselhos nos quais os conselheiros, na responsabilidade coletiva voltada à ampliação das discussões sobre a problemática dos idosos e sua socialização na comunidade, provoquem um processo de conscientização e de controle das políticas direcionadas a esse segmento.

Cabe aos conselhos deliberar sobre as políticas relacionadas ao idoso, além de fiscalizar o seu cumprimento. É entendido, portanto, como um órgão voltado à orientação e ao estabelecimento de diretrizes para a instituição e controle social das políticas públicas. Imbrica-se na fiscalização das políticas o objetivo de lutar para que os direitos do idoso sejam garantidos e ampliados.

A ênfase do Conselho não é entendida como a criação de novas leis, mas a exigência do cumprimento e atualização das leis existentes, avaliando sua instauração. São também ações que promovem discussão das políticas que se constituem enquanto parte de um processo educativo e informativo da própria sociedade, de conscientização social.

O ponto de partida para a compreensão, envolve a problematização e o diálogo. Busca-se uma participação mais efetiva da sociedade civil no controle das políticas públicas, o que abrange amplas discussões sobre a legislação existente e sua instituição no Estado. Há uma constatação de que a sociedade, como um todo, ainda não está organizada para lutar no conjunto em prol de seus direitos e aproveitar os espaços existentes para isso.

O que se destaca aqui é bem ilustrado por Giacomini e Couto (2010, p.218) ao discorrer sobre a fragilidade dos conselhos:

O desconhecimento pela maioria da população do papel e da existência de conselhos, a falta de tradição participativa da sociedade civil na gestão dos negócios públicos e a ação de oportunistas que veem os conselhos apenas como ferramentas para operacionalizar objetivos particulares. Todas essas

condições limitantes tornam os conselhos apenas legitimadores dos órgãos públicos que buscam sua chancela somente naquilo que lhes interessa.

No que se refere aos idosos, ressalta-se que, enquanto segmento social, estão em fraco processo de aprendizagem sobre seus direitos e deveres. Dessa forma:

A ampliação dos espaços e o aumento do número de cidadãos(ãs) atuantes tornaram-se a estratégia fundamental para ultrapassar os limites da democracia representativa. A multiplicação de espaços públicos estatais e não estatais, por um lado, contribui para avançar na real partilha de poder e de recursos socialmente produzidos; por outro, contraditoriamente, em muitos casos parece ter redundado em fragmentação institucionalizada e legalizada (PEDRINI; SILVA; ADANS, 2007, p. 227-228).

A problematização dos conselhos deve, portanto, contemplar suas dimensões indissociáveis: a primeira, refere-se à estrutura e constituição das instâncias decisórias e executivas de poder; a segunda, atinge os modos de ação e os valores que a impulsionam. A problematização das estruturas de poder, Estado e governo, torna-se necessária para evitar o risco de fazer dos conselhos não espaços de participação e controle democrático, mas instrumentos de ações políticas de governos.

Os conselhos constituem instâncias de controle da participação no interior da esfera estatal, por meio da canalização, seleção e administração de conflitos sociais que emergem da criação de novos direitos sob essa perspectiva. Logo, tornam-se instrumento de controle social nas aspirações sociais pela expansão da vida e mudança dos valores estabelecidos.

O controle social se concretiza no processo de mobilização social de acordo com a capacidade da sociedade civil organizada de interferir na gestão pública. Isso se viabiliza de forma coletiva, através da apropriação de processos, participação na deliberação, fiscalização das ações estatais, avaliação e crítica, (re)orientando as ações e prioridades do Estado. A meta consiste no alcance dos objetivos de políticas públicas que gerem os melhores resultados em termos de bens e serviços à população. A qualidade do controle social depende do nível do ambiente democrático e de condições da participação cidadã, estando vinculado, ainda, ao clima de (des)confiança em relação ao Estado quanto à sua capacidade de responder à necessidade e demandas da sociedade. Portanto, ele exige capacidade da sociedade civil organizada de interferir na gestão pública e, sobretudo, habilidade das organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias em envolver e animar ao máximo o processo participativo. (PEDRINI; SILVA; ADANS, 2007, p. 226-227).

Frente a esta contextualização, é pertinente, agora, deslindar sobre o objetivo deste trabalho ou mais precisamente, o Produto 1 do Projeto UNESCO - 914BRZ3010, cuja direção foi a análise de atuação e desempenho das funções dos Conselhos Municipais e Estadual da Pessoa Idosa no Estado da Bahia e identificação das demandas e necessidades para capacitação dos conselheiros.

2. TRAJETÓRIA NO CAMPO E RESULTADOS

Inicialmente, houve uma reunião via *internet* com a Coordenação-Geral de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa e as três consultoras dos estados participantes do projeto (São Paulo, Bahia e Paraná) a fim de proceder com as orientações para o desenvolvimento do trabalho, surgindo a deliberação, dentre outros acordos, do repasse de uma carta de apresentação das pesquisadoras aos conselhos, mencionando o projeto e colocando-se à disposição para demais explicações.

Após este encontro, o passo seguinte foi entrar em contato com os Conselhos Municipais e o Estadual, visto que foi fornecida uma lista pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com treze conselhos municipais do idoso cadastrados, os quais contavam com presença de Instituições de Longa Permanência para Idosos. (ILPIs). No que tange à consultoria na Bahia, havia a recomendação de que fossem pesquisados, no mínimo, 06 (seis) conselhos municipais e o Conselho Estadual.

Afora estas condicionalidades, inexistiam critérios em relação à escolha dos lugares e, então, pedi sugestão tanto do Presidente do Conselho Estadual da Bahia, quanto da Assistente Social do Conselho Municipal de Salvador e, assim, chegando a um consenso, foram estes os Conselhos visitados:

- ✓ Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa da Bahia;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Salvador/BA;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lauro de Freitas/BA;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alagoinhas/BA;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Amaro/BA;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Coração de Maria/BA;
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cachoeira/BA.

Contatar os conselhos dos interiores foi uma tarefa árdua, pois os números existentes em *sites* não correspondem aos atuais e como os próprios interlocutores do Conselho Estadual da Pessoa Idosa da Bahia colocaram, tal trabalho de atualização está sendo feito agora.

Vale também dizer que houve um certo melindre em algumas visitas, as pessoas reagiram com receio, apesar de termos reforçado que não se tratava de um trabalho de fiscalização. Assim, determinadas entrevistas ficaram limitadas, no sentido das falas se configurarem monossilábicas.

É importante destacar que em cada encontro nos conselhos, foi explicado o objetivo da visita com o reforço de que não se tratava de uma fiscalização e, assim, solicitado que contassem a história do conselho, como tudo começou, o

funcionamento, as dificuldades, os aspectos positivos. Todas as entrevistas, com uma média de duração de duas horas, foram gravadas sem que houvesse objeção.

Deste modo, mesmo com um roteiro de entrevista semiestruturado, não se fez presente um ambiente de interrogatório e as narrativas contemplaram a finalidade desta pesquisa. Sendo assim, foram priorizadas questões voltadas à estrutura do Conselho vigente, sua atuação, composição, perfil dos conselheiros, condução do processo eleitoral, as pautas prioritárias, o Fundo do Idoso, condição das ILPIs, principais demandas, dificuldades e as melhores práticas desenvolvidas.

De acordo com o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Estado da Bahia conta com 14.016.906 habitantes e a população de pessoas com 60 anos ou mais já soma 2 milhões, sendo o sétimo estado do país em aumento deste segmento. Em consonância com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE (2018):

Em um ano, o crescimento da população idosa na Bahia foi de 6,8%, índice maior que a média nacional, que foi de 3,7%. O contingente de pessoas de 60 anos ou mais no estado passou de 1,9 milhão, em 2015, para pouco mais de 2 milhões de pessoas em 2016. A expectativa é de chegar em três milhões em menos de 15 anos. No ano passado, a população da Bahia somava cerca de 15,3 milhões de pessoas.

A Bahia é o maior estado nordestino e o quinto maior estado brasileiro. Ocupa o primeiro lugar em número de habitantes da região e o quarto do Brasil, abarcando 417 municípios. A expectativa de vida do baiano cada vez mais vem crescendo, é superior a 70 anos. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,742, ocupando o 19º lugar no *ranking* dos estados brasileiros, e o primeiro entre os estados da Região Nordeste (IBGE, 2015).

Os Conselhos são contemplados pela Constituição Federal de 1988 como arena onde sociedade civil e governo se articulam e mediam em função do bem comum, através do exercício democrático do controle social. Assim, todo Conselho deve se estabelecer como uma relação entre os interesses do segmento idoso e o poder público, haja vista que no lugar de conselho, governo e sociedade possuem a atribuição de discutir e decidir sobre as políticas e ações do Estado (GIACOMIN, 2013).

Todos os conselhos visitados estão instalados em locais das prefeituras municipais, como as Secretarias de Assistência Social, mas somente o de Alagoinhas, funciona na Casa dos Conselhos e o de Salvador em uma sala alugada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS). No caso do CEPI, pelo governo estadual, no Centro Administrativo. Em relação aos funcionários próprios, não existem, porém, os CMI's contam com o apoio dos técnicos da prefeitura,

a exemplo de secretárias da Secretaria de Assistência Social, bem como de Assistente Social em Salvador, Lauro de Freitas e Coração de Maria. As reuniões ocorrem uma vez por mês para assembleia geral, e possuem comissões esporádicas com grupos menores de conselheiros. A composição dos Conselhos nas cidades visitadas se configura da seguinte forma:

CONSELHO	REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL	REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	TOTAL
Estadual da Bahia	15 (+ 15 suplentes)	15 (+ 15 suplentes)	30 (+ 30 suplentes)
Municipal de Salvador	08 (+ 08 suplentes)	08 (+ 08 suplentes)	16 (+ 16 suplentes)
Municipal de Lauro de Freitas	06 (+ 06 suplentes)	06 (+ 10 suplentes)	12 (+ 12 suplentes)
Municipal de Alagoinhas	06 (+ 06 suplentes)	06 (+ 06 suplentes)	12 (+ 12 suplentes)
Municipal de Santo Amaro	08 (+ 08 suplentes)	08 (+ 08 suplentes)	16 (+ 16 suplentes)
Municipal de Coração de Maria	05 (+ 05 suplentes)	05 (+ 05 suplentes)	10 (+ 10 suplentes)
Municipal de Cachoeira	07 (+07 suplentes)	07 (+ 07 suplentes)	14 (+14 suplentes)

Foi unânime a percepção de que existe desinteresse por parte da sociedade civil em participar como membros do conselho, posto que se trata de um serviço voluntário, exigindo disponibilidade e identificação e, frente a este perfil, as interlocutoras do CMI de Coração de Maria, expressaram a dificuldade de se constituir a nova gestão, bem como as demais manifestaram que nunca há concorrência e, por isso, reflete-se a repetição nas transições.

Então, se percebe, ainda, a ausência de incorporação de seu papel protagonista na materialização das políticas públicas, no âmbito de uma sociedade participativa e parceira nos mecanismos de controle social, face ao compromisso com os direitos sociais e, paralelo a esta exigência, não menos importante, é a advertência de Cipriano (2013, p. 163):

É necessário estabelecer um diálogo com os Conselhos voltados para os idosos e ainda os outros Conselhos como os de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, fomentando discussões que são comuns a todos. Grande parte das pessoas idosas, com determinada idade, tornam-se pessoas com

algum tipo de deficiência. Então, não pode haver uma separação entre o Conselho do Idoso e o Conselho das pessoas com Deficiência. No Conselho da Mulher, o envelhecimento é fundamentalmente feminino. O conselho da Mulher tem que discutir a questão do idoso. O Conselho de Combate à Discriminação também. A discriminação é contra índios, negros, ciganos, judeus, árabes, palestinos, italianos, etc. Tem preconceito para todo lado. Portanto, é preciso também trazer esse Conselho para essa discussão.

Como é nítido na fala da interlocutora do CEPI-Ba, persiste a apropriação deste entendimento quando ela analisa as particularidades do Estado, citando a questão étnica, as especificidades do sentido de ser idoso e índio e, assim, em sua narrativa, reforçou o quanto o conselho contempla a diversidade, demonstrando o aspecto positivo deste em se compor atravessado de uma heterogeneidade, o que o faz ser mais representado possível, haja vista as representações da sociedade civil: povos de terreiros, espíritas, população em situação de rua, evangélicos, católicos, povos indígenas, trabalhadores rurais, dentre outros.

Nem todos os Conselhos possuem comissões permanentes e/ou grupos temáticos, com exceção do CEPI-Ba, do CMI de Salvador, do CMI de Lauro de Freitas, e do CMI de Alagoinhas, conforme demonstrado no quadro:

CONSELHO	COMISSÕES	TOTAL
Conselho Estadual da Bahia	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Políticas Públicas; ✓ Orçamento e finanças; ✓ Normas; ✓ Articulação com Conselhos e de Comunicação ✓ Gestão do Fundo Nacional do Idoso ✓ Etnias; ✓ Fortalecimento da rede de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa; ✓ Planejamento e Organização da Conferência. 	8
Municipal de Salvador	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Normas de Funcionamento; ✓ Políticas públicas; ✓ Orçamento e Finanças. 	3
Municipal de Lauro de Freitas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Operação Longevo ✓ Reestruturação da Lei da criação do Conselho 	2
Municipal de Alagoinhas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização das ILPIS 	1

Vale dizer que, excluindo Salvador e Lauro de Freitas, os outros conselhos não estão atuando em suas comissões sistematicamente, pois a prioridade é a discussão em torno da criação do Fundo do Nacional do Idoso.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre o cenário dos conselhos, tomo aqui emprestadas as palavras da minha primeira interlocutora, a Coordenadora de Articulação de Políticas Públicas da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia – “Cada município que você vai é cada um mais diferente do que o outro”.

Esta foi a constatação mais marcante, pois em termos de apropriação do significado do conselho e de suas funções, conforme demonstram as falas transcritas, observamos tanto pessoas politizadas, protagonistas, conhecedoras de seus papéis de conselheiros, quanto outros despercebidos de conhecimentos essenciais em torno do espaço que ocupam, conselheiros que, embora, participem de mais de uma gestão, nunca tiveram a oportunidade de ir a conferências, bem como a eventos referentes à questão da velhice.

Nesta linha de argumentação, a análise de Debert e Oliveira (2016, p.519) é providencial a despeito da distância do contexto do Paraná em relação aos demais Estados do Brasil:

Nos estudos feitos sobre gestores do Paraná publicados na coletânea *Democracia e Participação: os conselhos gestores do Paraná*, organizada por Fuks, Perissinotto e Souza (2004), fica evidente que o perfil dos conselheiros está muito acima da média nacional no que se refere à renda, à escolaridade e ao engajamento político-partidário: em sua maioria são brancos, com leve preponderância das mulheres, têm mais de 30 anos, casados, de religião católica, com alta escolaridade, sendo predominantes aqueles com nível superior. Estão inseridos no mercado formal de trabalho, ganham mensalmente cinco salários mínimos ou mais, e mesmo aqueles que representam no conselho o segmento da sociedade civil, estão empregados no serviço público municipal.

Em vista disso, vale destacar que o loco desta pesquisa é a Região Nordeste, permeada de intensas questões de ordem socioeconômica, a exemplo do analfabetismo, da favelização, da mortalidade infantil, da ausência de saneamento ambiental, da violência, dentre outras. Incorpora as últimas posições no *ranking* nacional de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – 0,659. Entretanto, como já registrado, o Estado da Bahia se sobressai em relação a regiões, mas, não desconsiderando, suas desigualdades sociais também expressivas.

A Constituição Federal de 1988 ao reconhecer as disparidades regionais, coloca como um dos objetivos da República Federativa do Brasil em seu art. 3º, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Em sua obra “O povo brasileiro”, o antropólogo Darcy Ribeiro retratou os diversos brasis, um estudo essencial para se compreender a história do nosso país, bem como o que somos, uma possibilidade de nos livrarmos dos nossos preconceitos e nos apropriarmos da nossa cultura.

Agora, para falar de homogeneidade, esta se reflete na ausência do Fundo do Idoso, com exceção tão somente do Conselho Municipal de Salvador, ao passo que os demais enfatizam que a prioridade do momento não é senão outra que não “a luta pelo fundo”. Também para falar de lugar comum, foi impressionante ouvir as dificuldades em torno de vários tipos de violência em todos os municípios, sem restrição.

A violência não pode ser vista como um fenômeno homogêneo, uma vez que possui causas multifacetadas, isto é, várias causas, como a violência de gênero, culpa, econômica, dentre outras. A falta de respeito para com as necessidades desse segmento é uma questão que demanda políticas públicas eficazes direcionadas à cidadania.

Ao mesmo tempo em que a sociedade propaga que a “terceira idade” ou a “melhor idade” deve ter qualidade de vida ou participar de programas para se reintegrar socialmente, é observado que a velhice nem sempre se configura como uma etapa da vida tão tranquila, posto que a violência é uma realidade que se faz presente, principalmente, no âmbito doméstico.

Este é um problema que carece urgentemente de soluções rápidas e eficazes, principalmente no sentido de repensar a família, porque nem sempre esta é um porto seguro, o lugar ideal para o idoso encontrar proteção, conforme até preconizam as legislações. Prova disso é quando verificamos as estatísticas sobre violência perpetrada contra idosos, os resultados mostram que os principais alcoses são os familiares, então, diante desta realidade, urge questionar que **famílias** estamos considerando, entendendo que muitas relações já foram rompidas e com profundas agruras, impossibilitando a coabitação.

Portanto, é mister que outras formas de viver para além da unidade doméstica, despontem como alternativas e, nesse aspecto, importa não só aludir a fragilidade dos conselhos, como também do CREAS que, infelizmente, se encontra sem condições para resolver demandas dessa gravidade que só vêm se avolumando, sem uma resposta eficaz, não por um problema de incompetência, mas como sabemos, é da ausência de políticas públicas, ou seja, o Estado precisa assumir a responsabilidade pela questão social da velhice.

É esperado que o Estado reconheça sua obrigação para com esta questão pública, principalmente por conta da ausência da família, instituição que vem assumindo solitariamente o amparo de seus velhos, mas na falta desta e do Estado, contaremos com o assistencialismo? “[...] o envelhecimento tornar-se-á um ‘problema social’ crônico e esse grupo ficará à mercê da caridade privada” (SANTOS ET AL., 2017, p. 91).

Urge a primazia do Estado na condução das políticas públicas e sociais, de modo a não legitimar e nem tampouco estimular a volta da filantropia para resolver a questão da desigualdade no apelo à solidariedade social. Esse seria um tratamento despolitizado e de um grande retrocesso depois dos avanços e conquistas advindos da nossa Constituição cidadã no que remete aos direitos sociais.

E por falar em instituição governamental, ainda a respeito dos pontos comuns, é nítida a fragilidade deliberativa dos conselhos, sobretudo, por conta da manutenção de vínculos clientelistas, de dependência, tolhendo a autonomia dos conselhos, esbarrando-se na burocracia e interdependência com o poder público.

Em suma, a minha ida aos conselhos provocou uma notável expectativa de um retorno no que se volta ao atendimento de suas demandas, especialmente no tocante a um apoio para a obtenção do Fundo do Idoso. A propósito, os conselheiros demonstraram desconhecimento de como efetivar e ainda do funcionamento desse importante mecanismo de captação de recursos para financiamento de programas e ações de promoção dos direitos sociais.

No âmbito federal, o Fundo Nacional do Idoso foi criado pela Lei Federal nº 12.213. Aos Executivos dos outros entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) cabe à iniciativa de propor aos legislativos a criação dos respectivos fundos de direitos. Apesar do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) promover o cadastramento desses Fundos, a existência e efetivo funcionamento ainda é a exceção no País.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Poder Executivo, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Brasília: 2010.

CIPRIANO, Perly. O papel dos Conselhos como como Controle Democrático. In: **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático**. Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. MULLER, Neusa Pivatto; PARADA Adriana (Orgs.). – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, p.163-165, 2013.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Glaucia Destro. Os Conselhos e as Narrativas sobre a Velhice. In: **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático**. Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. MULLER, Neusa Pivatto; PARADA Adriana (Orgs.). – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, p.117-144, 2013.

GIACOMIN, Karla Cristina; COUTO, Eduardo Camargos. A fiscalização das ILPIs: o papel dos Conselhos, do Ministério Público e da Vigilância Sanitária. In: **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?** CAMARANO, A.A. (Org). Rio de Janeiro: Ipea, p.213-248, 2010.

GIACOMIN, Karla Cristina. Panorama dos 10 anos do CNDI. In: **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso: repertórios e implicações de um processo democrático**. Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. MULLER, Neusa Pivatto; PARADA Adriana (Orgs.). – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, p.163-165, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE. **Censo Demográfico IBGE**, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE. **Estudos e Pesquisas/Informação Demográfica e Socioeconômica**, n. 35 Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira, 2015.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentário ao estatuto do Idoso**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Ana Carla Petersen de Oliveira et al. A construção da violência contra idosos. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, 2007, p. 115-127. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/4038/403838772009.pdf> . Acesso em: 12 jul. 2017.